



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 40, DE 2021

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul com os convidados que relaciona.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul. .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Alexandre Carinha Novo, Sindicato dos Armadores de Pesca do Rio Grande do Sul;
- representante IBAMA;
- o Senhor Gilmar da Silva Coelho, Federação das Colônias de Pescadores e Aquicultores do Rio Grande do Sul;
- representante Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA;
- o Senhor Ademilson Zamboni, Vice-Presidente da Oceana no Brasil;
- o Senhor Luis Gustavo Cardoso, Oceanólogo, Doutor em Oceanografia biológica pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

JUSTIFICAÇÃO

A pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul tem sido realizada de forma agressiva, sem muito cuidado com o meio ambiente e causando uma indesejável disputa entre estados.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6218, enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF) em agosto de 2019, questiona a Lei Estadual RS 15.223/2018, que proíbe a pesca de arrasto na costa gaúcha. Em uma decisão monocrática, de dezembro de 2020, o ministro Kassio Nunes Marques concedeu

SF/21654.74559-40 (LexEdit)

liminar suspendendo a lei e liberando as frotas de arrasto até que a ADI seja definitivamente julgada pelo Plenário do STF.

Por sua vez, o Governo Federal suspendeu temporariamente a pesca até que um plano de gestão fosse implementado. No entanto, não há plano de gestão que possa, efetivamente, transformar a pesca de arrasto industrial na costa gaúcha em uma atividade sustentável. A liberação dessa modalidade de pesca no Rio Grande do Sul coloca em risco os ecossistemas marinhos e a pesca artesanal, afetando diretamente a renda de cerca de 20 mil famílias.

Dados da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) mostram que, em 2016, foram capturadas e descartadas pela frota da pesca de arrasto na costa do Rio Grande do Sul, 642 toneladas de animais pequenos de várias espécies, inclusive em risco de extinção. Espécies como tubarões e arraias da costa do Rio Grande do Sul tiveram redução de abundância superior a 80% desde a década de 1980, sendo hoje consideradas criticamente ameaçadas.

A lei estadual RS 15.223/2018 instituiu a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul e proíbe o arrasto na costa (até 12 milhas náuticas). Ela foi construída de forma transparente, participativa e com a mobilização de pescadores, armadores de pesca, parlamentares, cientistas e governo estadual.

A lei ora questionada, tinha, portanto, o objetivo de proteger os ecossistemas, garantir o desenvolvimento sustentável da pesca como fonte de alimento, trabalho, renda, cultura e lazer, além de possibilitar o desenvolvimento tecnológico do setor e o crescimento econômico do Rio Grande do Sul.

Assim, entendo ser importante debatermos esse tema nesta Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, a fim de colaborar para a solução desse impasse.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul. .

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2021.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**

|||||
SF/21654.74559-40 (LexEdit)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 01 de Setembro de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura (MDB)		1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Marcio Bittar (MDB)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Eliane Nogueira (PP)	
Kátia Abreu (PP)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente	2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 16^a Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 01 de Setembro de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Esperidião Amin